

c) Referência ao concurso a que se candidata, com menção expressa ao número e data do *Diário da República* em que este aviso foi publicado;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos consideram susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

13 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da média final;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 11 do presente aviso.

14 — A apresentação da documentação mencionada na alínea c) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — A selecção dos candidatos será feita através de uma prova escrita de conhecimentos teóricos, com a duração máxima de duas horas e a graduação final valorada de 0 a 20 valores.

A prova escrita de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio, e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;

Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

Estrutura e organização dos serviços e quadro de pessoal — publicado no apêndice n.º 72/97 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1997, alterado pelo apêndice n.º 132/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 2003;

Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo — Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro;

Conhecimentos sobre intervenção de menores em perigo;

Conhecimentos sobre educação e formação parental;

Conhecimentos sobre as problemáticas sociais no município.

17 — A acta da reunião do júri do concurso poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme estabelece a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas para consulta no edifício dos Paços do Município de Portimão, nos termos do disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — O júri de selecção e de acompanhamento do estágio terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Isabel Cristina Andrez Guerreiro Bica, vereadora.

Vogais efectivos:

Dr. António Vitorino Pereira, director do Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

Dr.ª Dora Cristina Cabrita Silva, chefe da Divisão de Acção Social e Saúde.

Vogais suplentes:

Dr.ª Edite Maria Xavier Tavares, técnica superior de sociologia de 1.ª classe.

Dr.ª Rita Maria Pereira Magro G. Santos, técnica superior de serviço social assessora.

Vogal substituto do presidente — Dr. Luís Manuel de Carvalho Carito, vice-presidente.

17 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

2611043540

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 16 299/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 14 de Agosto corrente, foi reclassificado, nos termos da alínea e) do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, o funcionário José Carlos Almeida Faria, o qual detém a categoria de assistente administrativo principal, para a categoria de técnico de informática-adjunto, nível 2, escalão 1, correspondente ao vencimento mensal ilíquido de € 797,27.

Foi solicitada informação sobre existência de pessoal na situação de mobilidade especial ao abrigo do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

O funcionário deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série. [Isento de visto do Tribunal de Contas, conforme o previsto na alínea c) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611043116

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso (extracto) n.º 16 300/2007

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de Agosto de 2007, em sede de reclassificação profissional, nomeei a funcionária Gracinda Maria Manique Anacleto Dionísio, em comissão de serviço extraordinária, pelo prazo de seis meses, para exercer funções de assistente administrativa, escalão 1, índice 199.

A funcionária reclassificada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Agosto de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

2611043541

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 16 301/2007

Constituição do Gabinete de Apoio Pessoal de vereadores da Câmara em regime de tempo inteiro

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário de 20 de Julho de 2007 e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2, alínea b), do artigo 73.º e do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sob proposta dos vereadores em regime de tempo inteiro, foram nomeados para constituição dos respectivos Gabinetes de Apoio Pessoal, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007:

José Luís Marques Antunes, técnico superior de 2.ª classe — área de economia, em regime de comissão de serviço, como secretário de gabinete de apoio pessoal do vereador Dr. José Alberto da Silva Alexandre e Sousa;

Pedro Miguel Almeida Xavier, técnico superior de 2.ª classe — área de relações públicas, como secretário de gabinete de apoio pessoal do vereador Prof. Adriano de Lima Gouveia Azevedo.

23 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

2611043134

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 16 302/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Julho de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, determinei a anulação do concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2007, pelos fundamentos constantes desse mesmo despacho.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

2611043112

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 16 303/2007

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de Março de 2007, aprovou a seguinte delegação de competências da Câmara Municipal no presidente, pela deliberação com o n.º 076/2007-CMS:

No início do presente mandato dos órgãos do município do Seixal, e seguindo o uso e costume desta Câmara Municipal, foi apresentada pelo signatário proposta de delegação das competências delegáveis pela Câmara Municipal no seu presidente, a qual deu origem à deliberação n.º 415/2005, de 9 de Novembro.

Então, como agora, constituiu entendimento dever continuar a prosseguir-se a política de partilha dos centros de decisão pelos membros dos órgãos e serviços do município, na prossecução do princípio da «máxima delegação de poderes, máxima responsabilização», em ordem a uma maior eficácia na intervenção, especialização nas decisões e aproximação aos munícipes.

Materializando o propósito consignado naquela proposta, procedeu o signatário, através do despacho n.º 591-PCM/2005, à subdelegação das competências recebidas da Câmara Municipal nos vereadores.

Alterações legislativas e regulamentares sobrevindas e a própria dinâmica do mandato tornam agora imprescindível alargar o acervo das competências transmitidas ao vereador Carlos Mateus, através do despacho mencionado no parágrafo anterior.

Porém, por se tratar de matérias da competência da Câmara Municipal susceptíveis de delegação no seu presidente, cumpre apresentar proposta de deliberação em tal sentido, para que o signatário as possa, por sua vez, transmitir através do instituto de subdelegação, em ordem à eficácia da intervenção do Pelouro do Ambiente e Serviços Urbanos.

Considerando que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e freguesias, consigna o elenco das competências da Câmara Municipal e consagra a possibilidade da respectiva delegação no seu presidente, ressalvando as matérias que constituem reserva absoluta de competência da Câmara Municipal:

Apresenta-se a presente proposta de delegação de competências delegáveis pela Câmara Municipal no seu presidente, com a ressalva de que a aprovação desta proposta pela Câmara Municipal não implica a alienação das suas competências, pois sempre será informada dos actos praticados em execução da delegação e poderá revogá-los directamente ou em sede de recurso pelos interessados, assim como poderá fazer cessar a delegação de competências.

Com fundamento no exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu presidente as suas competências delegáveis que se passam a enunciar:

I — Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

1 — A competência prevista no artigo 29.º do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, para proceder ao licenciamento da afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do município, e, bem assim, a competência prevista no artigo 40.º do mesmo Regulamento, para decidir da prorrogação da licença.

2 — A competência para proceder à liquidação e cobrança da taxa devida pela emissão e ou prorrogação da licença de afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do município, por força dos artigos 35.º, n.º 1, e 40.º, n.º 4, ambos do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, e, bem assim, a competência para verificar e conceder a isenção de taxa prevista no artigo 35.º, n.ºs 5 e 6, do mesmo Regulamento.

3 — Ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas ou que por qualquer forma contrariem o disposto no Regulamento Municipal, a expensas da entidade responsável pela afixação, inscrição, instalação ou difusão indevidas, conforme dispõe o artigo 51.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda.

II — Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

1 — A competência prevista no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, para proceder ao licenciamento da ocupação do espaço público na área do município, e, bem assim, a competência para a liquidação e a cobrança das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao mesmo Regulamento.

2 — Ordenar a desocupação do espaço público perpetrada em violação do disposto no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, designadamente em infracção ao artigo 3.º, n.º 1, do mesmo Regulamento.

3 — Notificar a entidade proprietária, independentemente da sua natureza, pública ou privada, para proceder ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respectiva que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infra-estruturas, em conformidade com o disposto no artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público.

4 — Em caso de incumprimento da ordem anteriormente referida, ordenar que se proceda coercivamente, através dos serviços da Câmara, à efectivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário, em cumprimento do disposto no artigo 51.º, n.º 3, do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público.

5 — Notificar os proprietários dos veículos removidos da via pública, por se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 125.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, para procederem ao seu levantamento, de acordo com o artigo 126.º do mesmo Regulamento.

6 — Caso o veículo não seja reclamado, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, determinar o abandono e aquisição do veículo, após cumprida a tramitação processual legalmente prevista, de acordo com o disposto no artigo 127.º do mesmo Regulamento.

III — Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos

1 — Notificar os proprietários dos terrenos privados onde se encontram resíduos sólidos depositados irregularmente para procederem à necessária limpeza e, bem assim, à protecção dos mesmos terrenos, com vedação de altura mínima de 1,5 m, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

2 — Em caso de incumprimento do determinado no número anterior, ordenar a efectivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário, através dos serviços municipais, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

3 — Notificar os proprietários dos terrenos privados onde se detecte a existência e possibilidade de propagação de roedores e ou de insectos para procederem ao seu extermínio, mediante procedimento adequado que garanta a saúde, a segurança e a protecção de pessoas, animais domésticos e bens em geral, de acordo com o disposto no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

4 — Em caso de incumprimento do determinado no número anterior, ordenar a efectivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário, através dos serviços municipais, de acordo com o disposto no artigo 19.º, n.º 4, do Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

IV — Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro

1 — Ordenar a suspensão da actividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento por determinado período de tempo, de acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Regulamento Geral do Ruído.

2 — Ordenar medidas de redução na fonte de ruído, designadamente a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, alínea a), ambos do Regulamento Geral do Ruído.

3 — Ordenar medidas de redução no meio de propagação de ruído, designadamente a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, alínea b), ambos do Regulamento Geral do Ruído.

4 — Ordenar medidas de redução no receptor sensível, designadamente a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, alínea c), ambos do Regulamento Geral do Ruído.